

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2003
(Do Sr. Rodrigo Maia)

**Solicita informações ao Sr. Ministro da
Justiça acerca da criação dos 500 cargos de
agentes penitenciários e de seu preenchimento.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça, Sr. Márcio Thomaz Bastos, no sentido de esclarecer a esta Casa:

- (a) a situação atual das contratações e dos concursos públicos para o preenchimento dos cargos de Agente Penitenciário Federal. Caso ainda não haja contratação ou concurso público em andamento, qual a previsão eo cronograma, ante a alegada *urgência*, para a realização de tais contratações e concursos?
- (b) as parcelas que comporão a remuneração dos Agentes Penitenciários Federais a serem *urgentemente* concursados e nomeados.
- (c) se o veto ao Anexo da Lei nº 10.693/2003 impede a admissão imediata e *urgente* dos Agentes Penitenciários Federais. Em caso afirmativo, quais as medidas já empreendidas pelo Governo Federal para superar essa situação de extrema *urgência* e preencher as vagas de Agentes Penitenciários Federais?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de março deste ano, foi editada a Medida Provisória nº 110, com o objetivo de criar *a carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça*. Na exposição de motivos que acompanha a Medida, justificou o Ministro da Justiça:

“7. A relevância e urgência da edição da presente Medida Provisória se justificam em razão da caótica situação da segurança pública vivenciada no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira e, em especial, à população de Estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e das contratações ora propostos, com recursos humanos hábeis a conter as mencionadas ações criminosas.”

No dia 25 de junho, a Medida Provisória nº 110 foi convertida na Lei nº 10.693. No entanto, embora o art 4º determine que a remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta do vencimento básico constante do Anexo acrescido de outras garantias, o Presidente da República, por proposta do próprio Ministro da Justiça, entendeu por bem vetar o Anexo, onde constava a Tabela de remuneração. As razões de veto apresentadas, contudo, não acusa o Legislativo de ter provocado aumento de despesa, limitando-se a mencionar uma suposta falta de técnica redacional.

Por outro lado, o próprio Líder do Governo no Senado, Senador Aloísio Mercadante (http://www.mercadante.com.br/noticias/noticia_188.html) já anuncia: “Nós vamos contratar 500 agentes penitenciários federais, 300 já em caráter de urgência”.

Contrasta, porém, o discurso de celeridade e urgência em relação à contratação de agentes penitenciários pelo Governo Federal com a prática consubstanciada no veto “por contrariedade ao interesse público” do Anexo do projeto, que não apresentava – frise-se – aumento de despesa. A supressão do Anexo, na prática, seria o mesmo que não instituir os cargos, pois, em ambos os casos, ficaria o Governo Federal impedido de efetuar as contratações que reputava – no discurso – urgentes.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2003.

Deputado RODRIGO MAIA